

6.3 — Compete ao conselho fiscal:

6.3.1 — Fiscalizar a administração financeira da Associação;

6.3.2 — Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;

6.3.4 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;

6.3.5 — Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação dos bens da Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 7.º

Das eleições

7.1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral para esse efeito.

7.2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.

7.3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

7.4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado, desde que subscriptas por um mínimo de 20 eleitores, em que se incluem obrigatoriamente os membros da lista.

7.5 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7.6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7.7 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

7.8 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

8.1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

8.3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

9.1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

9.1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

9.1.2 — No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que, no prazo de 30 dias, convocará eleições para o mesmo;

9.1.3 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará, com a antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias, a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

9.2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente.

9.3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social existente na freguesia de Arcozelo, por decisão da assembleia geral.

9.4 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Conforme o original.

10 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000211365

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA E. B. 1/JI DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS

Alteração de estatutos

A alínea f) do n.º 4 do artigo 9.º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

4 — São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger os membros dos órgãos sociais da Associação;

b) Analisar e aprovar o relatório e as contas anuais;

c) Deliberar sobre a actividade da Associação;

d) Caso seja necessário, deliberar sobre a perda de qualidade de associado referida na alínea b) do artigo 7.º;

e) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

f) Deliberar sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Conforme o original.

10 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000211366

APEDRO — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA D. PEDRO I

Alteração aos estatutos

O artigo 16.º dos estatutos, publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2006, passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias por aviso postal enviado a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Conforme o original.

10 de Julho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000211367